PROJETO DE LEI Nº 111 **/2026**

Dispõe sobre a oferta de cursos de treinamento em primeiros socorros para barraqueiros e ambulantes que atuam nas praias no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, diretamente ou por meio de parcerias, a oferta de cursos de treinamento em primeiros socorros destinados a barraqueiros e ambulantes que exercem suas atividades na faixa litorânea, regularmente cadastrados ou autorizados no Município de Salvador.

Art. 2º Os cursos de que trata esta Lei terão por finalidade qualificar os participantes para atuação inicial e emergencial em situações que exijam atendimento imediato, até a chegada do serviço médico especializado.

Art. 3º O conteúdo programático dos cursos deverá contemplar, no mínimo:

I – noções básicas de primeiros socorros;

II – procedimentos iniciais em casos de desmaio, afogamento, convulsão, queimaduras, cortes, hemorragias e engasgo;

III – identificação de situações de urgência e acionamento adequado dos serviços de emergência;

IV – cuidados iniciais em casos de mal súbito;

V – orientações sobre prevenção de acidentes em áreas de comércio informal e ambulante;

VI – condutas adequadas para preservação da integridade da vítima até a chegada de socorro especializado.

Art. 4º A oferta dos cursos poderá ocorrer de forma presencial, semipresencial ou por módulos itinerantes, em locais e horários compatíveis com a rotina dos trabalhadores beneficiados, a fim de garantir maior acesso e participação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com:

I – Corpo de Bombeiros Militar da Bahia;

II – SAMU;

III – Secretaria Municipal da Saúde;

IV – instituições de ensino;

V – entidades da sociedade civil;

VI – associações, cooperativas ou entidades representativas de barraqueiros e ambulantes.

Art. 6º O Município poderá emitir certificado de participação aos concluintes do curso, como forma de incentivo à qualificação e valorização da atividade.

Art. 7º Sempre que possível, o Poder Executivo promoverá ampla divulgação dos cursos, especialmente nas regiões com maior concentração de comércio ambulante, feiras livres, praias, festas populares, eventos públicos e demais espaços de grande circulação de pessoas.

Art. 8º A participação nos cursos previstos nesta Lei poderá ser considerada critério de priorização em programas municipais de qualificação, ordenamento urbano ou regularização de atividades econômicas informais, na forma do regulamento, vedada qualquer exigência que impeça o exercício da atividade sem previsão legal específica.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios técnicos, operacionais e administrativos necessários à sua execução.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de abril de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fomentar a oferta de cursos de treinamento em primeiros socorros destinados a barraqueiros e ambulantes que atuam na área litorânea (praias) do Município de Salvador, como medida de promoção da saúde, prevenção de riscos e fortalecimento da segurança em espaços públicos de grande circulação.

Barraqueiros e ambulantes exercem atividades econômicas essenciais à dinâmica urbana da cidade, estando diariamente em contato direto com grande número de pessoas em praias, feiras, ruas, praças, festas populares, eventos culturais e demais áreas de intenso fluxo. Em muitas dessas situações, são justamente esses trabalhadores os primeiros a presenciarem episódios de mal súbito, quedas, queimaduras, cortes, afogamentos, engasgos ou outras ocorrências que demandam providência imediata.

A qualificação básica em primeiros socorros não pretende substituir o atendimento médico especializado, mas permitir resposta inicial adequada, responsável e potencialmente decisiva até a chegada das equipes de emergência. Trata-se de

medida simples, de elevado alcance social e com potencial de salvar vidas, reduzir agravamentos e ampliar a cultura de prevenção e cuidado coletivo no espaço urbano.

Além disso, a proposta também valoriza esses trabalhadores, reconhecendo sua relevância social e econômica para o Município. Ao promover formação acessível, compatível com a rotina laboral e adequada às realidades do comércio popular, o Poder Público fortalece a cidadania, a inclusão e a qualificação de uma categoria que integra de forma marcante a vida cotidiana de Salvador.

A medida poderá ainda contribuir para maior organização dos espaços públicos e para a integração entre políticas de saúde, qualificação profissional, ordenamento urbano e proteção da população em geral, especialmente em locais com grande concentração de pessoas e em períodos de festas e eventos de grande porte.

Trata-se, portanto, de iniciativa de interesse público, com relevante alcance social, que alia prevenção, capacitação, valorização do trabalho informal e proteção à vida.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 20 de abril de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR